

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



## LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.014.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 10 DE MARÇO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro**, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, conforme Autógrafo de Lei nº 04/2014, de 10 de fevereiro de 2014.

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar dispõe sobre a red denominação e a criação de cargos públicos junto ao Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Novais, instituído pela Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2006, com suas alterações posteriores, na forma especificada.

**Art. 2º.** Fica redenominação o cargo público de provimento efetivo, abaixo especificado:

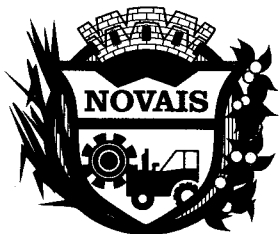
Quantidade de Cargos Existente	Denominação Atual	Nova Denominação
02	PEB-II - Educação Artística – Educação Básica II	PEB-II - Arte - Educação Básica II

**Art. 3º.** Fica criado o cargo público de provimento efetivo, abaixo especificado:

Quantidade de Cargos Existente	Quantidade de Cargos Criados	Cargo Criado	Quantidade Atualizada de cargos
02	01	PEB-II - Arte - Educação Básica II	03

**§ 1º.**- O valor da hora/aula atribuído ao cargo público é o previsto no Anexo III que trata da Tabela de Vencimentos por hora/aula da Classe de Docentes e Especialistas em Educação, da Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2006, com suas alterações posteriores.

**§ 2º.**- A jornada inicial de trabalho do cargo público é a prevista no art. 27 da Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2006, com suas alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 061/2014, de 10/02/2014

§ 3º.- O nível de escolaridade exigido para o exercício dos cargos público é a prevista no Anexo VI da Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2006, com suas alterações posteriores.

Art. 3º. Fica ainda, criado o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado:

Quantidade de Cargos Existente	Quantidade de Cargos Criados	Cargo Criado	Quantidade Atualizada de cargos
05	01	Professor de Apoio	06

§ 1º.- O valor do vencimento básico do cargo público é o previsto Grupo E da Tabela de Vencimentos por hora/aula da Classe de Docentes em Especialistas em Educação, do Anexo III, da Lei Complementar nº 027/06, acrescentado pela Lei Complementar nº 054, de 18 de junho de 2013.

§ 2º.- A jornada de trabalho e requisitos para preenchimento do cargo público de Professor de Apoio, constam do Anexo II da Lei Complementar nº 054, de 18 de junho de 2013.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 10 de fevereiro de 2014.

  
**DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**  
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
Assistente Técnico de Serviços Administrativos